

C CELL MARACANAU
AVENIDA CARLOS JEREISSATI,100 - JEREISSATI II
CEP: 61901-012 CIDADE: MARACANAÚ - CE
FONE: (85) 9123-7215

CLIENTE: GIACOMO GUILHERME GOMES DE SOUZA
CPF: 63666314333
VENDEDOR: MAXWEL.MARACANAU

Pedido de Venda Nº00004
(SEM VALOR FISCAL)

Data: 09/05/2025 22:04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	VL. UN. R\$	VL. ITEM R\$
8784	CELULAR INFINIX HOT 50I 256GB/8GB SLEEK BLACK	1	UN	1.699,00	1.699,00

IMEI: 354912640354013

FORMA DE PAGAMENTO

CARTÃO - MASTERCARD 2x R\$ 425,00
PAYJOY R\$ 1.274,00

DESCONTO: R\$ 0,00
TOTAL: R\$ 1.699,00

TERMO DE GARANTIA CENTRO CELL

A GARANTIA ficará automaticamente cancelada se o celular sofrer danos por pessoas não autorizadas, receber maus tratos ou sofrer danos decorrentes de quedas, arranhão, molhados, display quebrado ou qualquer ocorrência imprevisível, decorrentes de má utilização por parte do usuário. Lembramos que a GARANTIA é somente no aparelho. Garantia de 7 dias pela LOJA e 1 ANO pela AUTORIZADA.

Ass. Cliente: _____
_____ de _____ de _____

C CELL MARACANAU
AVENIDA CARLOS JEREISSATI,100 - JEREISSATI II
CEP: 61901-012 CIDADE: MARACANAÚ - CE
FONE: (85) 9123-7215

CLIENTE: GIACOMO GUILHERME GOMES DE SOUZA
CPF: 63666314333
VENDEDOR: MAXWEL.MARACANAU

Pedido de Venda Nº00004
(SEM VALOR FISCAL)

Data: 09/05/2025 22:04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	VL. UN. R\$	VL. ITEM R\$
8784	CELULAR INFINIX HOT 50I 256GB/8GB SLEEK BLACK	1	UN	1.699,00	1.699,00

IMEI: 354912640354013

FORMA DE PAGAMENTO

CARTÃO - MASTERCARD 2x R\$ 425,00
PAYJOY R\$ 1.274,00

DESCONTO: R\$ 0,00
TOTAL: R\$ 1.699,00

TERMO DE GARANTIA CENTRO CELL

A GARANTIA ficará automaticamente cancelada se o celular sofrer danos por pessoas não autorizadas, receber maus tratos ou sofrer danos decorrentes de quedas, arranhão, molhados, display quebrado ou qualquer ocorrência imprevisível, decorrentes de má utilização por parte do usuário. Lembramos que a GARANTIA é somente no aparelho. Garantia de 7 dias pela LOJA e 1 ANO pela AUTORIZADA.

Ass. Cliente: Giacomo Guilherme
_____ de _____ de _____

Recibo de Financiamento

Recibo para GIACOMO GUILHERME GOMES DE SOUZA

CENTROCELL MARACANAU 2

Cliente: GIACOMO GUILHERME GOMES DE
SOUZA
(85) 99796-4365

Loja: CENTROCELL MARACANAU 2
100 Avenida Carlos Jereissati
MARACANAU, BR-CE 61901-060
Para problemas relacionados ao seu
telefone, como pagamentos e bloqueio, po
favor entre em contato com o suporte da
PayJoy no WhatsApp 21-98246-0841

Detalhes do Financiamento

#N#	11785667
Data do Financiamento	sexta-feira, 9 de maio de 2025 às 11:49 AM
Próxima Data de Pagamento	sexta-feira, 23 de maio de 2025 às 5:00 PM
Vendedor	WESLEY RICARDO
Valor de Entrada	R\$ 425,00
Valor Bissemanal (14 dias)	R\$ 137,55
Número de Parcelas	18
Valor Total	R\$ 2.900,90

Detalhes do Celular

Modelo	Hot 50i
Device Tag (código PayJoy)	DFSQSMV
IMEI	354912640354013

Informações Adicionais

Próxima Data de Pagamento é sexta-feira, 23 de maio de 2025 às 5 pm e vai ser de R\$ 137,55.

DEVICE TAG: DFSQSMV

Todos os pagamentos via Boleto deverão ser feitos bissemanalmente (A cada 14 dias) e poderão demorar até 3 dias úteis para serem reconhecidos. Pagamentos via Pix são compensados no mesmo momento. Portanto, se atente às datas de pagamento para evitar bloqueios.

ESTE RECIBO É A CONFIRMAÇÃO DE QUE VOCÊ REVISOU E CONCORDA EM CUMPRIR NOSSOS TERMOS E CONDIÇÕES PADRÃO, QUE FORAM ANTERIORMENTE FORNECIDOS A VOCÊ COMO PARTE DO SEU CONTRATO. SE VOCÊ DESEJAR, PODE ACESSAR NOSSOS TERMOS E CONDIÇÕES A QUALQUER MOMENTO AQUI: <https://bit.ly/3Tipmd4>

NOSSOS TERMOS E CONDIÇÕES FORNECEM INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O SISTEMA PAYJOY, GARANTIAS, RESCISÃO E SIMILARES.

Giaco mo guilher me gomes de souza

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO 54569079

Tipo: CDC

Cédula Nº	Finalidade da Operação
54569079	CDC

I. CREDOR

BMP SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.581.339/0001-45, com sede na Av. Paulista, 1765, 1º Andar, CEP 01311-200, São Paulo, SP, neste ato, representada na forma do seu Contrato Social.

II. EMITENTE

Nome/Razão Social			CPF/CNPJ
GIACOMO GUILHERME GOMES DE SOUZA			636.663.143-33
Endereço	Município	CEP	UF
RUA MANOEL PEREIRA	MARACANAÚ	61900-005	CE

III. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Valor do Crédito: R\$1.305,69	Valor de IOF R\$18,95	Custo de Emissão 12,74	Valor Líquido do Crédito 1.274,00
Taxa de Juros Efetiva (a.m): 17,50%	Taxa de Juros Efetiva (a.a): 592,56%	Custo Efetivo Total (a.m): 18,33	Custo Efetivo Total (a.a): 653,49
Encargos Financeiros	Indexador Pré-Fixado	Prazo Bi-Semanal - Vide Item VII.	Tarifa de Liquidação Antecipada 0,00
Numero de Parcelas 18	Data da 1ª Parcela 23/05/2025	Data da Última Parcela 16/01/2026	Valor das Parcelas R\$137,55
Data de Emissão 09/05/2025	Praça de Pagamento São Paulo	Data de Vencimento 16/01/2026	

IV. CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DO VALOR LÍQUIDO DO CRÉDITO

Depósito será realizado em conta corrente ou poupança do Vendedor. Por solicitação e autorização do EMITENTE, o CREDOR disponibilizará o Valor Líquido Liberado ao Vendedor, para pagamento do(s) serviço(s) adquirido(s) pelo EMITENTE. Neste ato a EMITENTE autoriza o CREDOR a efetuar o pagamento do Valor Líquido Liberado ao Vendedor diretamente na conta corrente de titularidade do Vendedor (conforme definido no item IV abaixo, sendo o comprovante de transferência considerado como recibo da transação.

V. GARANTIAS

INFINIX Hot 50i 354912640354013

VI. BANCÁRIOS PARA DESEMBOLSO

Titular:		CPF/CNPJ:
M S P CORDOVIL SERVI LTDA		46.960.748/0001-37
Banco	Agência	Tipo e Número de Conta
giacomo guilherme		

VII. FLUXO DE PAGAMENTOS

Parcela	Data de Vencimento	Valor R\$
001	23/05/2025	R\$137,55
002	06/06/2025	R\$137,55
003	20/06/2025	R\$137,55
004	04/07/2025	R\$137,55
005	18/07/2025	R\$137,55
006	01/08/2025	R\$137,55
007	15/08/2025	R\$137,55
008	29/08/2025	R\$137,55
009	12/09/2025	R\$137,55
010	26/09/2025	R\$137,55
011	10/10/2025	R\$137,55
012	24/10/2025	R\$137,55
013	07/11/2025	R\$137,55
014	21/11/2025	R\$137,55
015	05/12/2025	R\$137,55
016	19/12/2025	R\$137,55
017	02/01/2026	R\$137,55
018	16/01/2026	R\$137,55

CONDIÇÕES GERAIS – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

1. DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

- 1.1. Pela presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, disciplinada pela legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições abaixo constantes, declara o EMITENTE, já devidamente qualificado, que pagará por esta CCB ao CREDOR ou a quem este vier a indicar, em moeda corrente nacional, a quantia líquida, certa e exigível, acrescida dos juros à taxa indicada nesta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO("CCB" ou "CEDULA") emitida nos termos da Lei 10.931/2004 e demais legislação vigente, capitalizados mensalmente, conforme previsão em lei, e demais encargos devidos, conforme e disposto na presente CCB;
- 1.2. O EMITENTE e eventual(ais) AVALISTA(S) – este aplicável quando qualificado - declara(m) e garante(m) que está(ão) devidamente autorizado(s) a firmar a presente CCB, assumir todas as obrigações aqui pactuadas e cumprir todos os seus termos e condições até quitação final de todas as obrigações aqui estabelecidas, uma vez que as obrigações pecuniárias assumidas nesta CCB são compatíveis com a capacidade econômico-financeira para honrá-las;
- 1.3 O EMITENTE tem expresso conhecimento de que os juros ajustados para o empréstimo a que se refere à presente CCB são calculados, sempre e invariavelmente, de forma diária e capitalizada, conforme permitido pela legislação aplicável;
- 1.4. O EMITENTE declara que tomou conhecimento do cálculo do CET indicado no Quadro Características da Operação, previamente à operação de empréstimo contratada por meio da presente CCB;
- 1.5. EMITENTE se obriga a efetuar o pagamento do valor principal, acrescido dos encargos incidentes, mediante o pagamento das parcelas acordadas, que poderão ser semanais, quinzenais ou mensais, nas correspondentes periodicidades e datas de vencimento, nos termos da tabela VII acima, por meio de boleto bancário ou outra forma acordada e previamente anuída pelo CREDOR ou seu sucessor.
- 1.5.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na Cláusula 3 desta CCB, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, reduzir a periodicidade do pagamento das parcelas do empréstimo em caso de inadimplemento pelo EMITENTE de 4 parcelas, sucessivas ou não, mediante simples notificação ao EMITENTE, com a finalidade única e exclusiva informacional. Neste caso, a periodicidade dos vencimentos mensais poderá passar a ser quinzenais ou semanais, bem como os vencimentos quinzenais poderão passar a ser semanais.

2. DA GARANTIA

Esta página é parte integrante da Cédula de Crédito Bancário nº 54569079, tendo como Emitente GIACOMO GUILHERME GOMES DE SOUZA e CPF/CNPJ: 636.663.143-Página 2 de 3

4. LIQUIDACÃO ANTECIPADA

- 4.1. O EMITENTE poderá, a qualquer tempo, liquidar antecipadamente, total ou parcialmente, suas obrigações decorrentes desta CCB,

2.1 Para fins de cumprimento do disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no artigo 27 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), são descritas no Quadro "Garantias" desta CCB as características que compreendem todas as obrigações principais, acessórias, moratórias ou indenizatórias, presentes e futuras, conforme previsto neste Título.

2.2. No caso da aquisição de aparelhos de telefonia móvel (celular) com os recursos oriundos desta CCB, o EMITENTE declara ter ciência e autoriza desde já o CREDOR, em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações constantes desta CCB, a realizar o bloqueio do mencionado aparelho por meio de dispositivo a ser instalado no aparelho, sem prévia necessidade de notificação ao EMITENTE. O referido bloqueio do aparelho - e jamais dos direitos de telecomunicação constantes do chip (cartão SIM) da operadora telefônica, que pode ser utilizado normalmente em qualquer outro aparelho de telefonia móvel (celular) - perdurará por todo o período em que o EMITENTE estiver inadimplente com as suas obrigações nos termos desta CCB.

2.3. A garantia cessará por completo mediante o adimplemento integral das obrigações previstas na presente CCB, inexistindo possibilidade de bloqueios futuros. Com o pagamento integral, o EMITENTE poderá desinstalar o dispositivo de bloqueio instalado em seu aparelho de telefonia móvel (celular) seguindo as instruções de desinstalação indicadas dentro do aplicativo PayJoy e/ou por meio dos canais de atendimento, passando a deter a propriedade do bem.

3. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

3.1. Além das demais hipóteses estabelecidas em lei e nesta CCB, a dívida aqui contraída pelo EMITENTE, a partir do primeiro dia útil da liberação do Valor Líquido do Crédito, reputar-se-á antecipadamente vencida, facultando-se ao CREDOR exigir a imediata e integral satisfação de seu crédito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial de qualquer espécie, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro e, ainda, nas

- a) Se ocorrer inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo EMITENTE ou pelo(s) eventual(ais) garantidor(es), em consonância com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, principalmente no que tange ao pagamento das parcelas devidas em decorrências do empréstimo a ele concedido por força da presente CCB;
- b) Se for protestado qualquer título de responsabilidade do EMITENTE e/ou eventual(ais) AVALISTA(S)- este aplicável quando qualificado, em razão do inadimplemento de obrigação cujo valor individual ou em conjunto seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem que a justificativa para tal medida tenha sido apresentada ao credor da CCB, no prazo que lhe tiver sido solicitada ou, sendo ou tendo sido apresentada a justificativa, se esta não for considerada satisfatória pelo CREDOR ou a quem este vier a indicar, ressalvado o protesto tirado por erro ou má-fé do respectivo portador;
- c) Se o EMITENTE e/ou o(s) eventual(ais) AVALISTA(S) forem inscritos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF, ou, ainda, constem informações negativas a seu respeito no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, que, a critério do credor da CCB, possa afetar a sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na presente CCB;
- d) Se o EMITENTE tornar-se insolvente, requerer ou tiver, falência, insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial decretada, sofrer intervenções, regime de administração especial temporária, ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- e) Se for comprovada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido respectivamente firmada, prestada ou entregue pelo EMITENTE e /ou eventual(ais) AVALISTA(S) - este aplicável quando qualificado;
- f) Se o EMITENTE e/ou eventual(ais) AVALISTA(S)- este aplicável quando qualificado, sofrer(em) qualquer (quaisquer) medida(s) judicial(ais) ou extrajudicial(ais) que por qualquer forma, possa(m) afetar negativamente os créditos do empréstimo e/ou as garantias conferidas ao credor da CCB;
- g) Se a(s) eventual(ais) garantia(s) da CCB, ora constituída(s) e/ou que venha(m) a ser eventualmente convencionada(s), por qualquer fato atinente ao seu objeto ou prestador se tornar inábil, imprópria, ou insuficiente para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não seja substituída, ou complementada, quando solicitada por escrito pelo CREDOR ou a quem este vier a indicar; e
- h) Se, sem o expresso consentimento do CREDOR da CCB ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações do EMITENTE e/ou do(s) eventual(ais) AVALISTA(S)- este aplicável quando qualificado, previstos nesta CCB;
- i) Se, sem o expresso consentimento do credor da CCB ocorrer alienação, cessão, doação ou transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de propriedade do EMITENTE, do(s) eventual(ais) AVALISTA(S) e/ou de quaisquer AFILIADAS, que, no entendimento do credor, possam levar ao descumprimento das obrigações previstas na presente CCB; e
- j) Se o EMITENTE sofrer qualquer (quaisquer) medida(s) judicial(ais) ou extrajudicial(ais) que por qualquer forma, possa(m) afetar negativamente os créditos do empréstimo e/ou as garantias conferidas ao credor da CCB.

4. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

4.1. O EMITENTE poderá, a qualquer tempo, liquidar antecipadamente, total ou parcialmente, suas obrigações decorrentes desta CCB,



Outros



Alterar categoria

2x de R\$ 212,50

MSPCordovil MARACANAU BRA 

Adicionar tag 

Detalhes da transação

Data	Sexta-feira, 09 mai. 2025
Parcela	1 de 2
Nome no cartão	ROBERTA GOMES
Forma de pagamento	Crédito parcelado
Tipo do cartão	Físico
Número do cartão	 0575
Modo de pagamento	Inserido na maquininha
Tipo de compra	Parcelada
Valor total da compra	R\$ 425,00

Ajuda sobre esta compra

Reporte se teve um problema ou desconhece alguma transação.

Reportar problema

Informação da conta

Próximo pagamento devido:	R\$ 137,55, 9 de julho de 2025 23:59 (8 dias)
Proprietário registrado:	GIACOMO GUILHERME GOMES DE SOUZA
Tag do dispositivo:	DFSQSMV
Número do contrato:	11785667
Modelo de telefone:	Hot 50i
Comprado:	9 de maio de 2025
Status:	Active
Saldo pendente:	R\$ 2.064,02

Histórico de transações

Encontro	Tipo	Valor
22 de maio de 2025	asaas	R\$ 136,78
9 de junho de 2025	asaas	R\$ 137,55
25 de junho de 2025	asaas	R\$ 137,55

Contato

CENTROCELL MARACANAU 2
100 Avenida Carlos Jereissati
MARACANAU, BR-CE 61901-060
5521999445569

Atendimento ao Cliente: 3003-3341



Comprovante de Pix

22/mai/2025 - 06:26:32

Valor

R\$ 136,78

Para

**PAYJOY I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITARIOS
SEGMENTO
FINANCEIRO**

45.963.809/0001-57

ASAAS IP S.A.

De

**GIACOMO GUILHERME
GOMES DE SOUZA**

***.663.143-**

PICPAY

ID da transação

E22896431202505220926o5vFnKhIv
RX

Dados bancários do recebedor

AG 0001 | CC 17338369



PicPay Instituição de Pagamento S.A
CNPJ nº 22.896.431/0001-10.

Ouvidoria:
0800 025 2000 (dias úteis de 09h às 18h)
SAC: 0800 025 8000
Canais de atendimento em libras:
pessoalize.callvideo.io/picpay



Comprovante de Pix

09/jun/2025 - 08:42:14

Valor

R\$ 137,55

Para

**PAYJOY I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITARIOS
SEGMENTO
FINANCEIRO**

45.963.809/0001-57

ASAAS IP S.A.

De

**GIACOMO GUILHERME
GOMES DE SOUZA**

***.663.143-**

PICPAY

ID da transação

E2289643120250609114116JQ874v2

Ts

Dados bancários do recebedor

AG 0001 | CC 17338369



PicPay Instituição de Pagamento S.A

CNPJ nº 22.896.431/0001-10.

Ouvidoria:

0800 025 2000 (dias úteis de 09h às 18h)

SAC: 0800 025 8000

Canais de atendimento em libras:

pessoalize.callvideo.io/picpay



Comprovante de Pix

25/jun/2025 - 12:37:02

Valor

R\$ 137,55

Valor original

R\$ 137,55

Para

**PAYJOY I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITARIOS
SEGMENTO
FINANCEIRO**

45.963.809/0001-57

ASAAS IP S.A.

Data de vencimento

02/07/2025

Uf

RJ

Cidade

Rio de Janeiro

De

**GIACOMO GUILHERME
GOMES DE SOUZA**

***.663.143-**

PICPAY

Logradouro

PRAIA BOTAFOGO

Cep

22250040

ID da transação

E228964312025062515369CSrsg9QO
tB

Abatimento

R\$ 0,00

Juros

R\$ 0,00

Detalhes da cobrança

Identificador

PAYJOYIFUNDODEINVE00000478796
01ASA



PicPay Instituição de Pagamento S.A

CNPJ nº 22.896.431/0001-10.

Ouvidoria:

0800 025 2000 (dias úteis de 09h às 18h)

SAC: 0800 025 8000

Canais de atendimento em libras:

pessoalize.callvideo.io/picpay